



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n.º  
7068/2017

Folha \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RP Nº 181/2017**  
**PROCESSO INTERNO Nº 7068/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.638.714/0001-20 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, doravante designada **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 4.352/2013, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA (S): SM DOS SANTOS OLIVEIRA HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELLI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.413.115/0001-82, com inscrição estadual nº 282.129.078.114, sediada a Avenida Governador Jânio Quadros nº 941, Vila Doutor João Batista, Cruzeiro/SP, CEP: 12.720-000, neste ato representado pela Sra. Sheila Mara dos Santos Oliveira, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 22.981.147-4 SSP/SP, CPF/MF nº 183.953.198-35, residente e domiciliada a Rua São benedito nº 96, Jardim São José, CEP: 12.703.240.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1- Características:**

NÚMERO	CÓDIGO ITEM	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	90504	1000	UNIDADE	ABACAXI - ABACAXI; PEROLA; TIPO A; COM PESO MAIOR OU IGUAL 1,5 KG - (MARGEM DE TOLERÂNCIA: 5% A MENOS); NÃO APRESENTAR DEFEITOS INTERNOS E EXTERNOS COMO AMASSADO, BROCA, COROA FASCIADA, IMATURO; INJURIA POR FRIO, MANCHA CHOCOLATE, PASSADO, PODRIDÃO, QUEIMADO DE SOL, COM LESÃO E EXSUDADO; TIPO DE EMBALAGEM, PESO E QUANTIDADE POR EMBALAGEM, PRÓPRIOS PARA A QUALIDADE DO PRODUTO SOLICITADO; CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO PESO LIQUIDO, ANVISA 259/02 E 272/05, PORT. 157/02;	R\$ 3,10	R\$ 3.100,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º  
7068/2017

Folha \_\_\_\_\_

				DEVENDO OBEDECER ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS EM NORMAS E PADRÕES DO SITE WWW.BEC.SP.GOV.BR; RES. CVS NR.15/91, RES. NR. 9/03, SARC, ANVISA, INMETRO. PRODUTO SUJEITO VERIFICAÇÃO NO ATO ENTREGA: PROCEDIMENTO ANVISA.		
2	90512	600	KILO	ABOBORA - ABOBORA; CULTIVARES TIPO "CANHÃO", MADURA, SECA; TAMANHO: 20 A 30 KG; COLORAÇÃO UNIFORME E VERMELHA POR DENTRO, COLORAÇÃO UNIFORME E CARACTERÍSTICA POR FORA. ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; LESÃO, PODRIDÃO, QUEIMADO DO SOL, PASSADO E IMATURO. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; TIPO DE EMBALAGEM, PESO E QUANTIDADE POR EMBALAGEM, PRÓPRIOS PARA A QUALIDADE DO PRODUTO SOLICITADO, COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	R\$ 2,70	R\$ 1.620,00
3	90509	3000	KILO	ABOBRINHA - ABOBRINHA BRASILEIRA - CLASSIFICAÇÃO EXTRA AA, TAMANHO: DE 15 A 20 CM, COLORAÇÃO UNIFORMES; ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; LESÃO, PODRIDÃO, QUEIMADO DO SOL E PASSADO. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; TIPO DE EMBALAGEM, PESO E QUANTIDADE POR EMBALAGEM, PRÓPRIOS PARA A QUALIDADE DO PRODUTO SOLICITADO, COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED.	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n.º  
7068/2017

Folha \_\_\_\_\_

				ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.		
6	19273	4500	UNIDADE	ALFACE - ALFACE LISA, CLASSIFICAÇÃO EXTRA, (ENTRE 350 A 500 G) EM CABEÇA, FRESCA, SEM LESÕES NAS FOLHAS INTERNAS DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PODRIDÃO, QUEIMADO DO SOL, PASSADO. TIPO DE EMBALAGEM, PESO E QUANTIDADE POR EMBALAGEM, PRÓPRIOS PARA A QUALIDADE DO PRODUTO SOLICITADO; SEM ESTAR AMASSADO, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	R\$ 1,380	R\$ 6.210,00
8	20526	2000	KILO	ALHO - ALHO; CLASSIFICAÇÃO TIPO 6, COLORAÇÃO BRANCA GRANDE; COM DIÂMETRO EQUATORIAL MÍNIMO DE 60 MM; INTEIRO, SEM PERDA DE BUBILHO; SEM ESTAR BROTADO, CHOCHO, DETERIORADO, DESIDRATADO, QUEIMADO; POLPA EXTERNA C/PERFURAÇÃO DE PRAGA, QUEBRADO, DANO MECÂNICO; TIPO DE EMBALAGEM, PESO E QUANTIDADE POR EMBALAGEM, PRÓPRIOS PARA A QUALIDADE DO PRODUTO SOLICITADO; DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM PALETIZAVEL; CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LIQUIDO, NOME DO FORNECEDOR; ENDEREÇO COMPLETO DO FORNECEDOR DO PRODUTO; E TELEFONE; DEVENDO OBEDECER AS EXIGÊNCIAS DA RES. ANVISA 259/02, PORT.157/02 E RES. CVS 15/91, INFORMAÇÕES CONTIDAS NORMAS E PADRÕES SITE WWW.BEC.SP.GOV.BR	R\$ 14,66	R\$ 29.320,00
9	19316	20000	QUILO	BANANA NANICA - BANANA NANICA, SEGUNDA, EM PENCAS, CLASSE 12, SUBCLASSE 4 (MAIS AMARELO DO QUE VERDE), TAMANHO: MENOR QUE 20 CM, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; SEM PODRIDÃO, AMASSADO, DANO PROFUNDO, MATURAÇÃO PRECOCE, QUEIMADO DO SOL, TRAÇA, EMPEDRAMENTO, INJÚRIA GRAVE POR FRIO. TIPO	R\$ 2,090	R\$ 41.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º  
7068/2017

Folha \_\_\_\_\_

				DE EMBALAGEM, PESO E QUANTIDADE POR EMBALAGEM, PRÓPRIOS PARA A QUALIDADE DO PRODUTO SOLICITADO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.		
10	20535	13000	KILO	BANANA PRATA - BANANA; PRATA, SEGUNDA; EM PENCAS; CLASSE 12, SUBCLASSE 4 (MAIS AMARELO DO QUE VERDE), TAMANHO: MENOR QUE 16 CM; COM POLPA FIRME E INTACTA; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; SEM PODRIDÃO, AMASSADO, DANO PROFUNDO, MATURAÇÃO PRECOCE, QUEIMADO DO SOL, TRAÇA, EMPEDRAMENTO, INJÚRIA GRAVE POR FRIO. TIPO DE EMBALAGEM, PESO E QUANTIDADE POR EMBALAGEM, PRÓPRIOS PARA A QUALIDADE DO PRODUTO SOLICITADO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	R\$ 2,350	R\$ 30.550,00
12	19327	300	KILO	BATATA DOCE - BATATA DOCE; AMARELA; CLASSIFICAÇÃO EXTRA AA, FRESCA E FIRME; MEDIA; CADA UNIDADE DEVE TER PESO ENTRE 150 A 450 G; O LOTE DEVERA APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO; DIFERENÇA ENTRE O MENOR E O MAIOR DEVE SER NO MÁXIMO DE 20%; NÃO APRESENTAR DEFEITO INTERNO E EXTERNO QUE CAUSEM DEFORMAÇÃO GRAVE, BROCADADA, PODRIDÃO, ESVERDEAMENTO, BROTADA, MURCHO, PASSADO; QUEIMADO E LESÃO COM EXPOSIÇÃO DA POLPA; TIPO DE EMBALAGEM, PESO E QUANTIDADE POR EMBALAGEM, PRÓPRIOS PARA A QUALIDADE DO PRODUTO SOLICITADO; CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO PESO LÍQUIDO NOME E TELEFONE DO FORNECEDOR; RES. ANVISA 259/02, PORT.157/02, RES. CVS. 15/91, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO ANVISA;	R\$ 1,50	R\$ 450,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n.º  
7068/2017

Folha \_\_\_\_\_

				OBEDECER ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS EM NORMAS E PADRÕES DO SITE BEC.SP.GOV.BR		
16	19486	3400	KILO	CEBOLA - CEBOLA EM CABEÇA (IN NATURA), CLASSIFICAÇÃO MÉDIA, CAIXA 3, ENTRE 51 A 70 MM DE DIÂMETRO EQUATORIAL, BRANCA, FIRME INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS, CORTES, BROTADO, MANCHA NEGRA, DEFORMADO, TALO GROSSO, FLACIDEZ E PODRIDÃO. TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM SACOS DE BARBANTE COM PESO CARACTERÍSTICO OU COM TIPO DE EMBALAGEM, PESO E QUANTIDADE POR EMBALAGEM, PRÓPRIOS PARA A QUALIDADE DO PRODUTO SOLICITADO.	R\$ 1,87	R\$ 6.358,00
19	19527	3000	KILO	CHUCHU - CHUCHU; CATEGORIA EXTRA AA, PARA CONSUMO FRESCO; VERDE CLARO; MÉDIO; COM PESO MENOR 250 G; NÃO APRESENTAR DEFEITOS INTERNOS E EXTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO, DANO PROFUNDO, PODRIDÃO, PASSADO, MURCHO, DEFEITO GRAVE DE FORMATO, MANCHA DIFUSA E PROFUNDA E PINTADO (ANTRACNOSE); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. COM TIPO DE EMBALAGEM, PESO E QUANTIDADE POR EMBALAGEM, PRÓPRIOS PARA A QUALIDADE DO PRODUTO SOLICITADO.	R\$ 1,68	R\$ 5.040,00
21	98264	60	QUILO	COUVE MANTEIGA - COUVE; MANTEIGA; CLASSIFICAÇÃO EXTRA, MAÇO IGUAL OU MAIOR QUE 350 G. FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; QUEIMADO DO SOL, PASSADO, PODRIDÃO. COM TIPO DE EMBALAGEM, PESO E	R\$ 4,500	R\$ 270,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n.º  
7068/2017

Folha \_\_\_\_\_

				QUANTIDADE POR EMBALAGEM, PRÓPRIOS PARA A QUALIDADE DO PRODUTO SOLICITADO; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.		
22	101432	3600	UNIDADE	ESCAROLA - ESCAROLA; FRESCA; CLASSIFICAÇÃO EXTRA, MAIOR QUE 500 GRAMAS CADA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; SEM LESÕES NAS FOLHAS INTERNAS, QUEIMADO SOL, PASSADO, PODRIDÃO. COM TIPO DE EMBALAGEM, PESO E QUANTIDADE POR EMBALAGEM, PRÓPRIOS PARA A QUALIDADE DO PRODUTO SOLICITADO; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COMO PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 9 ,DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	R\$ 2,25	R\$ 8.100,00
23	90505	11000	KILO	GOIABA - GOIABA VERMELHA, ATACADISTA: 11 A 12 FRUTOS, APRESENTANDO DIÂMETRO EQUATORIAL DE 61 A 70 MM CADA FRUTO. COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COM GRAU DE MATURAÇÃO PARA SUPORTAR NO MÍNIMO 03 DIAS, POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, IMATURO, DANO PROFUNDO, PODRIDÃO, ALTERAÇÕES FISIOLÓGICAS, AMASSADO, MANCHAS E LESÃO CICATRIZADA.	R\$ 6,18	R\$ 67.980,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n.º  
7068/2017

Folha \_\_\_\_\_

				COM TIPO DE EMBALAGEM, PESO E QUANTIDADE POR EMBALAGEM, PRÓPRIOS PARA A QUALIDADE DO PRODUTO SOLICITADO.		
25	98263	500	KILO	LARANJA LIMA - LARANJA; LIMA; TIPO B (13/15 DZ) - COM DIÂMETRO EQUATORIAL E (65 A 70) MM DIÂMETRO EQUATORIAL; NÃO APRESENTAR DEFEITOS INTERNOS E EXTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO, DEFEITOS MECÂNICOS, DEFEITOS DE FORMATO, BAIXA SUCULÊNCIA, LESÃO PROFUNDA, IMATURO, PASSADO E PODRIDÃO, QUALQUER DEFEITO NA CASCA, MURCHO. COM TIPO DE EMBALAGEM, PESO E QUANTIDADE POR EMBALAGEM, PRÓPRIOS PARA A QUALIDADE DO PRODUTO SOLICITADO; CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DE FRUTOS, TELEFONE E NOME; DO FORNECEDOR; OBEDECER À RESOLUÇÃO ANVISA 259/02 E 272/05, PORT. 157/02; RESOLUÇÃO CVS 15/91 PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA, PROCEDIMENTO ANVISA; OBEDECER ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS EM NORMA E PADRÕES SITE BEC.SP.GOV.BR	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
26	19773	1200	KILO	LARANJA PERA* - LARANJA; PÊRA; TIPO B (13/15 DZ) - COM DIÂMETRO EQUATORIAL E (65 A 70) MM DIÂMETRO EQUATORIAL; NÃO APRESENTAR DEFEITOS INTERNOS E EXTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO DEFEITOS MECÂNICOS, DEFEITOS DE FORMATO, BAIXA SUCULÊNCIA, LESÃO PROFUNDA, IMATURO, PASSADO E PODRIDÃO, QUALQUER DEFEITO NA CASCA, MURCHO. COM TIPO DE EMBALAGEM, PESO E QUANTIDADE POR EMBALAGEM, PRÓPRIOS PARA A QUALIDADE DO PRODUTO SOLICITADO; CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DE FRUTOS, TELEFONE E NOME; DO FORNECEDOR; OBEDECER À RESOLUÇÃO ANVISA 259/02 E 272/05, PORT. 157/02; RESOLUÇÃO CVS 15/91 PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. PROCEDIMENTO ANVISA; OBEDECER ÀS	R\$ 1,54	R\$ 1.848,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º  
7068/2017

Folha \_\_\_\_\_

				INFORMAÇÕES CONTIDAS EM NORMA E PADRÕES SITE BEC.SP.GOV.BR		
29	19809	11000	QUILO	MAÇÃ - MAÇÃ FUJI, NACIONAL, CATEGORIA I - (CAT 1), (150/180 FRUTOS POR CAIXA) - (DE 100 A 130 GRAMAS CADA) - EM CAIXAS ENCARTELADAS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, PASSADO, ESCALDADURA PODRIDÃO, LESÃO ABERTA, DEFEITO DE CASCA E POLPA. ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO, COM 18 KG.	R\$ 4,17	R\$ 45.870,00
31	20371	15000	KILO	MAMAO - MAMÃO; FORMOSA; COMPRIDO, CATEGORIA A, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; CLASSE N (ENTRE 1.360 E 2.400 GRAMAS) CADA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; SUBGRUPO 3 (25 A 50% DA SUPERFÍCIE DA CASCA AMARELADA), DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; COM POLPA FIRME E INTACTA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; PODRIDÃO, DANO PROFUNDO, IMATURO, SEM NENHUMA DEFORMAÇÃO (GRAVE OU LEVE), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA A QUALIDADE DO PRODUTO SOLICITADO, COM NO MÁXIMO 08 A 10 UNIDADES POR EMBALAGEM. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	R\$ 3,75	R\$ 56.250,00
35	90503	2500	KILO	MANGA - MANGA; TOMMY; (15 FRUTOS POR CAIXA) - (400 A 500 GRAMAS CADA), TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA	R\$ 3,75	R\$ 9.375,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º  
7068/2017

Folha \_\_\_\_\_

				INTACTA E FIRME; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; SEM PODRIDÃO, DANO POR TEMPERATURA, IMATURO, LESÃO PROFUNDA, DEFORMAÇÃO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA A QUALIDADE DO PRODUTO SOLICITADO, COM NO MÁXIMO 12 UNIDADES POR EMBALAGEM, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; COM PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO, RES.15/91; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.		
36	19878	5100	KILO	MELANCIA - MELANCIA; MÉDIA; TAMANHO VARIETAL (KG) - PESO: 7 A 10 KG CADA. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM PODRIDÃO, PASSADO, DANO PROFUNDO, AMASSADO, IMATURO, VIROSE, QUEIMADO DE SOL, DEFEITOS NA CASCA, OCO. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA FIRME, VERMELHA E INTACTA; SEMENTES PRESENTES E, SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	R\$ 1,50	R\$ 7.650,00
37	90511	1500	KILO	MELAO - MELÃO; AMARELO; (6/7 FRUTOS POR CAIXA), CATEGORIA I; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; COM POLPA INTACTA E FIRME; ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO (620X360X175) MM, COM 6 UNIDADES; MAIOR QUE 1,900 KG CADA. NÃO DEVERÁ APRESENTAR:	R\$ 3,00	R\$ 4.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n°  
7068/2017

Folha \_\_\_\_\_

				PODRIDÃO, PASSADO, IMATURO, DANO PROFUNDO, DESIDRATADO, DANO POR FRIO, DEFORMADO E VIROSE. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.		
41	24770	15000	KILO	PERA - PÊRA; WILLIANS; CATEGORIA I - (CAT 1); CAIXA COM 100-120 UNIDADES, ENCARTELADA, PESO: 150 A 200 GRAMAS CADA, COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA FIRME E INTACTA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADA EM CAIXAS DE PAPELÃO, PESANDO APROXIMADAMENTE 20 KG; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05; COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. ELEGIDO.	R\$ 8,070	R\$ 121.050,00
43	20514	10000	KILO	TOMATE - TOMATE PARA SALADA, EXTRA AA, CLASSE 60 (MAIOR OU IGUAL A 60 ATÉ 70 MM DE DIÂMETRO EQUATORIAL), FORMATO 3 (SANTA CRUZ), COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL, TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PODRIDÃO TOTAL OU PARCIAL, PASSADO, AMASSADO, QUEIMADO DO SOL OU FRIO, VIROSE, OCADO, IMATURO, RACHADURAS, DEFORMADO E CORTES. COM TIPO DE EMBALAGEM, PESO E QUANTIDADE POR EMBALAGEM, PRÓPRIOS PARA A QUALIDADE DO PRODUTO SOLICITADO.	R\$ 4,31	R\$ 43.100,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n.º  
7068/2017

Folha \_\_\_\_\_

44	20188	200	KILO	VAGEM - VAGEM MACARRAO, EXTRA AA (COMPRIMENTO MENOR QUE 12CM), VAGEM; MACARRÃO; EXTRA AA (COMPRIMENTO MENOR QUE 12 CM); CASCA COM COLORAÇÃO VERDE CLARA; COM PERFIL SEMI-ARQUEADO E AUSÊNCIA DE FIO; O LOTE DEVERÁ APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR OS DEFEITOS FERIMENTO, MURCHO, PODRIDÃO E PASSADO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA; OBEDECER AS INFORMAÇÕES CONTIDAS EM NORMAS E PADRÕES DO SITE WWW.BEC.SP.GOV.BR	R\$ 4,50	R\$ 900,00
----	-------	-----	------	---	----------	------------

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ENTREGA DE MATERIAIS**

**2.1.** Entregas parceladas.

**2.2** – A Autorização de Fornecimento expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da entrega de material, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a entregar o material no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.

**2.2.1-** A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.

**2.3-** O prestador de material que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

**2.4-** O prazo máximo para a entrega dos materiais é de **03 (três) dias** contados da confirmação do recebimento da **Autorização de Fornecimento**.

**2.5-** Os materiais serão entregues conforme estabelecido no Termo de Referência, no local indicado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo;

**2.6-** O responsável pelo recebimento fará a conferência da respectiva nota fiscal eletrônica (DANFE) podendo, se for o caso, recusá-la parcialmente ou totalmente, caso a mesma apresente discrepância ou não atenda às especificações descritas no termo de referência.

**2.7** – A contratação com licitante registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, Autorização de Fornecimento ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12(doze) meses**, contados a partir da data de sua Homologação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º  
7068/2017

Folha \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da respectiva entrega dos materiais, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota fiscal eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

**4.2.** - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota fiscal eletrônica (DANFE), será imediatamente solicitado ao contratado a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;

**4.2.1-** Caso a contratada não apresente a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)**

**5.1-** Entregar, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO Nº. 181/2017** e nesta Ata, os produtos e materiais objeto deste ajuste.

**5.2-** Substituir no prazo ajustado, após notificação, o(s) material(is) recusado(s).

**5.3-** Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4-** Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**6.1-** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**6.3-** Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega dos materiais.

**6.4-** Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega do material.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

**7.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**7.2.** Em caso de possível atraso na entrega do material por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no item 7.1.

**7.3.** No caso da não entrega dos materiais no dia e horários indicados na Autorização de Fornecimento, ou de sua entrega de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 7.2, sem prejuízo de rescisão unilateral da Ata e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o **Edital do Pregão nº. 181/2017** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

**8.2-** A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n.º  
7068/2017

Folha \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA NONA – FORO**

**9.1-** Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer ação decorrente presente Ata de Registro de Preços, assim como ao cumprimento das obrigações dela decorrentes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, 27 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**MARCELO VAQUELI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DETENTORA(S):** \_\_\_\_\_  
**SM DOS SANTOS OLIVEIRA HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELLI EPP**  
**SHEILA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n°  
7068/2017

Folha \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**CONTRATADA: SM DOS SANTOS OLIVEIRA HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELLI EPP**  
**CONTRATO N° (DE ORIGEM): RP nº 181/2017**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Tremembé, 27 de abril de 2018.

**CONTRATANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**NOME E CARGO: MARCELO VAQUELI – PREFEITO MUNICIPAL**  
**E-MAIL INSTITUCIONAL: [gabinete@tremembe.sp.gov.br](mailto:gabinete@tremembe.sp.gov.br)**  
**E-MAIL PESSOAL: [marcelo@vaqueli.com.br](mailto:marcelo@vaqueli.com.br)**  
**ASSINATURA: \_\_\_\_\_**

**CONTRATADA**  
**SM DOS SANTOS OLIVEIRA HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELLI EPP**  
**NOME E CARGO: SHEILA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA- PROPRIETÁRIA**  
**E-MAIL INSTITUCIONAL: [licitacoes.valeserv@terra.com.br](mailto:licitacoes.valeserv@terra.com.br)**  
**E-MAIL PESSOAL: [sheila.valeserv@terra.com.br](mailto:sheila.valeserv@terra.com.br)**  
**ASSINATURA: \_\_\_\_\_**